

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

LEI N. 77

-Dispõe sobre isenção de impostos ou taxas que recairem sobre a concessão de privilégio para um jazigo perpétuo.-

O Povo do Município de Mirai, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1. - Fica a Prefeitura Municipal de Mirai autorizada a conceder isenção de impostos ou taxas sobre o privilégio para um jazigo perpétuo em homenagem à memória de Antonio Ribeiro de Resende.-

Art. 2. - O referido túmulo será construído no cemitério n. 3, desta cidade, sob orientação da família do extinto Antônio Ribeiro de Resende e a expensas da mesma.-

Art. 3. - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.-

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.-

Prefeitura Municipal de Mirai, 19 de dezembro de 1953.-

AL. 641-

Prefeito Municipal

União Municipal  
Secretário

Regio trada a flen 45 e v.  
Lino proprio uenta data.  
Semelico 7